

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE

Curso: MBA EM POLÍTICA E ASSESSORIA PALAMENTAR

**MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA
PÚBLICA DO CEARÁ E O PAPEL DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Luiz Soares do Nascimento Junior¹

Orientadora: Ms^a Taise de Almeida Vasconcelos²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o papel da política pública Microempreendedor Individual (MEI) no estado do Ceará, com ênfase na atuação da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa (ALECE). Trata-se de um estudo de caso, qualitativo e descritivo, baseado em análise documental. São examinadas as principais legislações, bem como relatórios, boletins e materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC). O estudo revelou uma estrutura institucional robusta, com legislação própria (Lei Estadual nº 15.306/2013), programas de crédito (Ceará Credi), ações de capacitação (Sebrae e ADECE) e a inovadora Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), que facilita a aproximação entre o Legislativo e a sociedade. Conclui-se que o Ceará consolidou um ecossistema institucional relevante, mas ainda enfrenta desafios de capilaridade, acesso a mercados e monitoramento do impacto social.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI); Políticas Públicas; Empreendedorismo; Ceará.

¹ Aluno: Luiz Soares do Nascimento Junior - Especialista em Gestão e Governança Pública pela UNIPACE e graduado em Administração pela Universidade Estácio de Sá.

² Orientadora: Taise de Almeida Vasconcelos - Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE, Especialista em Controladoria Governamental pela UFC, Graduada em Direito pela UNICHRISTUS e Tecnóloga em Gestão Pública pela UNIFOR. Doutoranda em Planejamento e Políticas Públicas, UECE

1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) surgiu no Brasil a partir da Lei Complementar nº 128/2008 como uma estratégia de formalização de trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores. Trata-se de uma política pública que visa reduzir a informalidade, ampliar o acesso à proteção social e fomentar o empreendedorismo como via de inclusão econômica. A criação do Microempreendedor Individual representou um importante marco no sistema tributário brasileiro ao simplificar o registro, a tributação e as obrigações fiscais de quem antes se encontrava à margem da legalidade econômica, permitindo o acesso do pequeno empreendedor, que empreende por sobrevivência ou até mesmo no pequeno que não tinha como se legalizar.

Conforme os dados do Mapa de Empresas (gov.br, 2025), o Brasil tem mais 12,6 milhões de Microempreendedores individuais ativos, representando mais de 60% das empresas formalizadas no país. Este crescimento retrata tanto o aumento das oportunidades de empreendedorismo individual quanto a necessidade de novas estratégias de sobrevivência diante das transformações no mercado de trabalho e das crises econômicas recentes.

No Estado do Ceará, as políticas de fomento ao microempreendedorismo assumem papel fundamental e estratégico, na promoção da inclusão produtiva e na redução das desigualdades regionais. Especificamente, o papel da Assembleia Legislativa tem sido fundamental para consolidar o apoio institucional ao Microempreendedor Individual (MEI), por meio da criação da Sala do Empreendedor, um espaço pioneiro de apoio a empreendedores no Brasil dentro de um parlamento estadual, inaugurado em 2021. Essa iniciativa articula-se com programas de crédito (como o Ceará Credi), capacitação (em parceria com o Sebrae) e políticas de estímulo à formalização de pequenos negócios. Essa iniciativa amplia a dimensão social e cidadã do Legislativo, aproximando o poder público de um segmento produtivo muitas vezes invisibilizado.

Assim, esta pesquisa tem a seguinte pergunta de partida: Qual é o papel da política pública Microempreendedor Individual (MEI) no estado do Ceará,

especificamente da atuação da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa (ALECE)?

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel da política pública Microempreendedor Individual (MEI) no estado do Ceará, com ênfase na atuação da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa (ALECE).

Como objetivos específicos, pretende-se: a) mapear os programas e ações relacionadas voltados à política Microempreendedor Individual (MEI), no estado do Ceará; b) descrever a atuação da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa (ALECE); e c) identificar desafios da política Microempreendedor Individual (MEI) e oportunidades para o fortalecimento dessa política.

Metodologicamente, o estudo de caso fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, sustentada por revisão documental e levantamento sistemático de ações legislativas e administrativas relacionadas ao Microempreendedor Individual (MEI) no Ceará. A partir da análise de leis, normativos institucionais e programas complementares, como o Ceará Credi, busca-se compreender o arcabouço legal que orienta a política pública do MEI, bem como mapear a atuação do Legislativo cearense no tema, com ênfase na relevância social da Sala do Empreendedor. Essa estratégia metodológica permite identificar, de forma integrada, os principais desafios e oportunidades para o aprimoramento e fortalecimento dessa política no contexto estadual.

Além desta introdução, o artigo organiza-se em quatro seções. A segunda seção apresenta o referencial teórico, discutindo os conceitos fundamentais relacionados ao Microempreendedor Individual e às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo. Na terceira seção, detalha-se a metodologia adotada, explicitando os procedimentos de revisão documental e o levantamento das ações legislativas e programas complementares analisados. A quarta seção reúne a análise e a discussão dos resultados, articulando os achados da pesquisa com o contexto institucional do Ceará. Por fim, a quinta seção apresenta as conclusões, destacando as principais contribuições do estudo e apontando perspectivas para o fortalecimento da política do MEI no âmbito estadual.

2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, foi o marco inicial de uma política de enfrentamento ao problema da burocracia junto ao processo de formalização de empresas e de tratamento diferenciado aos pequenos negócios no Brasil. Essa Lei trouxe a unificação do regime de arrecadação de tributos, simplificação das obrigações (trabalhista, previdenciária e contábil), facilidade e simplificação no processo de abertura e fechamento de empresas.

Entretanto, foi com a Lei Complementar nº 128/2008 que consolidou a figura do Microempreendedor Individual, permitindo a formalização de trabalhadores com receita bruta anual limitada (atualmente R\$81.000,00 por ano) e até um empregado contratado. A legislação prevê isenção de tributos federais (IRPJ, PIS, Cofins, IPI e CSLL), recolhimento simplificado via DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e contribuição reduzida ao INSS, equivalente a 5% do salário mínimo o que, em 2025, corresponde a R\$ 75,90, acrescidos de R\$ 1,00 de ICMS (comércio/indústria) ou R\$ 5,00 de ISS (serviços) (SERASA, 2025).

Vale destacar que o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 considera microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O enquadramento como Microempreendedor Individual permite ao empreendedor acesso a uma série de benefícios sociais, como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte, além de vantagens de crédito, emissão de nota fiscal, e participação em licitações públicas.

Conforme o Mapa de Empresas (gov.br, 2025), o Microempreendedor Individual representa o segmento empresarial de maior crescimento no país, com 1,37 milhão de novas formalizações apenas no primeiro quadrimestre de 2025. Esse dado confirma o papel significativo e o caráter alicerçado da política do Microempreendedor Individual como vetor de desenvolvimento local, inovação e inclusão social.

Pesquisadores como Souza (2022) e Oliveira e Silva (2023) destacam que o Microempreendedor Individual não apenas representa uma simplificação fiscal, mas também uma política pública de cidadania, pois garante reconhecimento social e acesso a direitos trabalhistas e previdenciários historicamente negados aos trabalhadores informais.

Além desses avanços, conforme estudos de Oliveira Júnior e Ramalho (2024) da pesquisa MEI - Fator de Redução da Informalidade dos Microempreendedores apontam que o Microempreendedor Individual se tornou uma das principais portas de entrada para a formalização em regiões periféricas e municípios de pequeno porte, onde a informalidade historicamente predominou. A possibilidade de regularização rápida, de baixo custo e com exigências administrativas reduzidas contribuiu para ampliar o acesso à proteção social e incentivar a criação de novos arranjos produtivos locais.

Ademais, o regime fortaleceu a capacidade empreendedora de grupos vulneráveis, como mulheres chefes de família, jovens e trabalhadores autônomos, que passaram a encontrar no Microempreendedor Individual uma alternativa viável de geração de renda e autonomia econômica. Paralelamente, o crescimento da digitalização dos serviços públicos, exemplificado pela Redesim e pelo Portal do Empreendedor, tem facilitado ainda mais o processo de abertura, emissão de guias e atualização cadastral, reduzindo deslocamentos e barreiras burocráticas.

Dessa forma, o fortalecimento contínuo do Microempreendedor Individual demonstra que a política pública transcende a formalização econômica, tornando-se um instrumento estratégico de inclusão produtiva, fortalecimento do mercado interno e estímulo ao empreendedorismo de base comunitária.

3. BASES METODOLÓGICAS DA PESQUISA

Este estudo de caso é de cunho qualitativo e descritivo, baseado em análise documental. São examinadas as principais legislações, bem como relatórios, boletins e materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e de órgãos considerados parceiros,

como o Sebrae, o Governo do Ceará - Ceará Crédi.

É relevante dizer que na abordagem qualitativa, o pesquisador procura identificar, descrever e interpretar a origem e os sentidos de fenômenos sociais relacionais particulares. Sobre isso, afirma Tereza Haguette (2002): “(...) os métodos qualitativos enfatizam as especificidades de um fenômeno em termos de sua origem e de sua razão de ser.” (p. 63). Assim, trata-se de uma análise dos dados partindo de seu conteúdo relacional, delineando os sentidos e significados que, em contextos específicos, não são percebidos somente através de dados e informações estatísticas comparadas. (HAGUETTE, 2002).

Para maior compreensão e desenvolvimento da pesquisa, foi realizada visita in loco na Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa, onde foi realizada coleta de informações de atendimentos, formalizações, capacitações, premiações da sala, participação de feiras, apoio e presença em eventos de empreendedorismo no estado. Bem como o diálogo franco, com a Assessora de Relações Institucionais da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Ceará, sobre a origem da sala e o seu funcionamento.

Também foram consideradas informações atualizadas do Portal do Empreendedor (gov.br), Mapa de Empresas 2025, IBGE e fontes complementares como LegisWeb, e portais oficiais do Ceará, bem como de documentos relevantes, disponíveis em sites oficiais, para a descrição e análise do objeto desta pesquisa.

Como métodos de coleta de dados, a pesquisa bibliográfica acontece por meio da literatura sobre o tema, de publicações de livros e estudos científicos, também chamados de fontes secundárias de pesquisa. Do ponto de vista metodológico, um artigo científico baseado na pesquisa bibliográfica pode ser classificado como um trabalho eminentemente teórico. (GIL, 2002).

Outro método de coleta de dados e informações, é a pesquisa documental, que, apesar de apresentar certa semelhança com a pesquisa de base bibliográfica, destaca-se, por uma diferença principal, no que concerne à natureza das fontes de dados desses dois métodos de investigação científica.

No caso específico desta pesquisa, a principal fonte de dados documentais foi o Portal do Empreendedor e os dados da Sala do Empreendedor da Assembleia

Legislativa do Estado do Ceará, além dos ambientes virtuais oficiais do governo, para entender como foi construída toda a política pública.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: O CASO DO CEARÁ

O estado do Ceará possui um cenário socioeconômico que torna o empreendedorismo individual uma alternativa relevante de geração de renda e inclusão produtiva. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), cerca de 40% da população economicamente ativa cearense atua em atividades informais, índice superior à média nacional. Essa realidade decorre, em parte, da histórica desigualdade regional e da concentração de oportunidades nos centros urbanos.

Dentro desse percentual, existem perfis de pessoas que passaram a desenvolver o empreendedorismo por necessidade de sobrevivência, por não encontrarem alternativa de trabalho e pessoas que empreendem por oportunidade de um bom negócio, fazendo um planejamento, análise de mercado, conhecimento prévio e visualizando a oportunidade de fazer bons negócios.

Com a formalização da Lei Complementar nº 128 em 19 de dezembro de 2008 e a instalação da figura do microempreendedor individual através do portal do empreendedor, o ministério da previdência social, então comandado pelo ministro cearense José Pimentel iniciou uma série de articulações institucionais com vários órgãos como Sebrae, Receita Federal, Conselho Gestor do Simples, INSS, Bancos Públicos, dentre outros. Em uma parceria mais consolidada com o Sebrae começou uma série de ações e campanhas de divulgação da política e da nova figura do empreendedor individual.

Em 19 de agosto de 2009 foi criada, através da Resolução nº 1.592 a Sala do Empreendedor da Câmara Municipal de Fortaleza, iniciativa do então presidente da Casa, vereador Salmito Filho, sendo a primeira iniciativa de um parlamento no Brasil. A inauguração da Sala, no dia 31 de agosto de 2009, representou um marco importante para o empreendedorismo cearense, e contou com a presença de dezenas de artesãos, vendedores ambulantes, costureiras, doceiros e confeitadores

Além disso, instituições como o Sebrae, o INSS, o Banco do Brasil, estiveram presentes. Esta pesquisa identificou, que a sala continua em funcionamento na central da cidadania da Câmara Municipal de Fortaleza.

Outra iniciativa importante no Ceará, foi a reestruturação da Secretaria de Ação Social, por meio da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto nº 28.658, de 28 de fevereiro de 2007, absorvendo a estrutura organizacional de Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tendo por finalidade contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado e promoção da cidadania.

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, por sua vez, redefiniu a sua estrutura organizacional em 30 de maio de 2011, e criou a Coordenadoria do Empreendedorismo (COEMP). Esta aglutinou ações de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Empreendedorismo Individual e à Micro Finanças e gestão dos núcleos de Centrais Fácil.

As ações da Coordenadoria de Empreendedorismo do Estado do Ceará foram encerradas no fim do ano de 2018, durante a reestruturação administrativa da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). A medida integrou ações e programas existentes a outras áreas estratégicas da Secretaria, buscando simplificar a gestão e evitar sobreposição de competências. Com o fim da coordenadoria, políticas de incentivo ao empreendedorismo passaram a ser conduzidas por novos arranjos institucionais. A mudança refletiu a reorganização interna do governo para otimizar recursos e processos. Apesar da descontinuidade da unidade, diversas iniciativas de apoio aos pequenos negócios foram incorporadas a outras frentes dentro da SDE. O encerramento marcou uma fase de transição na política estadual voltada ao empreendedorismo.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS COMPLEMENTARES: CRÉDITO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA

O Ceará Credi, programa de microcrédito produtivo do Governo Estadual,

também tem contribuído para a expansão do empreendedorismo popular. Até julho de 2025, o programa havia concedido mais de R\$90 milhões em crédito a pequenos empreendedores formais e informais, com taxas reduzidas e capacitação obrigatória em gestão financeira (CEARÁ CREDI, 2025).

A efetivação da política do Microempreendedor Individual depende da integração entre diferentes programas governamentais. No Ceará, essa integração é visível na articulação entre o Ceará Credi, o Sebrae, a JUCEC e o próprio Legislativo estadual.

O programa Ceará Credi, coordenado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), combina microcrédito com capacitação obrigatória, buscando garantir o uso consciente do crédito e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Desde o ano de 2021, mais de 35 mil empreendedores foram beneficiados, sendo 60% mulheres e 40% jovens (ADECE, 2025).

Além disso, a Semana do Microempreendedor Individual, realizada anualmente em parceria com o Sebrae, mobiliza ações de orientação, palestras, oficinas e atendimentos gratuitos em todo o estado. A ALECE participa ativamente dessas ações, reforçando seu papel de mediadora entre o cidadão e as políticas públicas. Em termos de formação, há crescente participação dos empreendedores em cursos de educação financeira, gestão e marketing digital, o que indica avanço na mentalidade empresarial e na capacidade de expansão dos microempreendimentos.

Esses dados demonstram que o fortalecimento do Microempreendedor Individual no Ceará não se restringe à formalização tributária e desburocratização do processo de formalização, mas abrange dimensões sociais, culturais e educacionais, o que reforça a importância de iniciativas como a Sala do Empreendedor da ALECE, que atua como elo entre a política pública e o cidadão.

Contudo, persistem desafios: muitos MEIs ainda enfrentam dificuldade de acesso a crédito por falta de garantias, baixa digitalização de negócios e dependência de renda variável, o que reforça a necessidade de políticas de acompanhamento contínuo. Depende da integração entre legislação, apoio técnico e instrumentos de fomento, como demonstram as experiências estaduais.

4.2.1 SALA DO EMPREENDEDOR DA ALECE

Dentro dessa estrutura foram criadas salas de atendimento ao Microempreendedor Individual nas unidades da Central Fácil no Centro de Fortaleza, em Juazeiro do Norte, posteriormente foi ampliado em Fortaleza nas unidades do Vapt Vupt nos bairros de Messejana e Antônio Bezerra. Em 2012, no projeto "Eu Empreendedor, Eu Empreendedora", foram criados espaços para atendimento para os empreendedores chamados de Polos de Atendimento ao Empreendedor, distribuídos por toda a capital, com localização dentro de Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS e Centros Comunitários, distribuídos conforme a imagem abaixo:

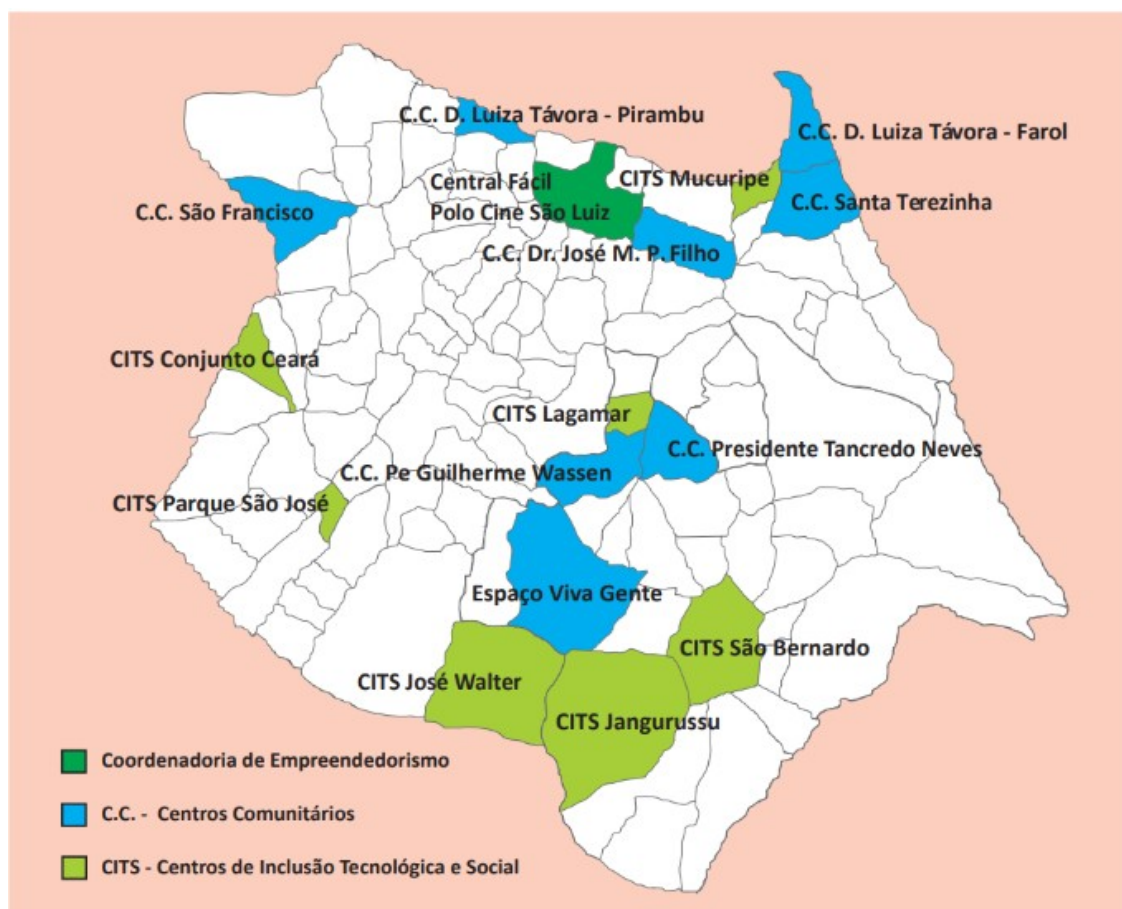


Figura 1: Salas de atendimento aos MEI em Fortaleza do Projeto “Eu Empreendedor, Eu Empreendedora”.

Fonte: Construindo a Política Estadual de Empreendedorismo no Estado do Ceará

(COEMP-STDS 2012)

Este estudo destaca a Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), que teve sua criação em dezembro de 2021, representando um marco inédito no país: foi a primeira sala de apoio a empreendedores instalada dentro de um parlamento estadual (ALECE, 2021). Essa iniciativa, desenvolvida em parceria com o Sebrae/CE, Receita Federal, INSS e Junta Comercial do Ceará - JUCEC, tem como objetivo oferecer orientação, capacitação e atendimento especializado para empreendedores individuais e microempresas.

Entre os serviços oferecidos destacam-se: formalização e baixa do Microempreendedor Individual; emissão e atualização de CNPJ; capacitação em gestão e finanças; encaminhamento para acesso a crédito (via Ceará Credi e bancos parceiros); orientação previdenciária e fiscal.

Além do atendimento presencial, a ALECE promove ações itinerantes, levando a Sala do Empreendedor aos municípios do interior do estado, em parceria com as câmaras municipais, prefeituras e universidades estaduais. Essas atividades ampliam o alcance territorial da política de empreendedorismo e aproximam o Legislativo da população.

O projeto também cumpre importante função pedagógica e política, ao aproximar o cidadão do papel do parlamento como agente de promoção do desenvolvimento econômico e social. A Sala do Empreendedor da ALECE se insere, portanto, em um movimento de redefinição do papel do Legislativo, que passa de mero produtor de leis a articulador de políticas públicas e promotor de cidadania.

Além de todo o atendimento e orientação aos empreendedores dentro do espaço da Sala do Empreendedor, a equipe de técnico, participa e realiza eventos de divulgação da política, bem como feiras e exposições. São realizadas visitas a empreendedores in loco, principalmente os que empreendem em situação de maior vulnerabilidade social, que possuem menos acesso a informações, em famílias de baixa renda e em bairros mais carentes. Assim, a sala de forma itinerante, leva os seus serviços de orientação, formalização e linhas de créditos. Deste modo a sala cumpre um papel social importante ao levar oportunidades, principalmente as

comunidades mais carentes de apoio e fazendo essa grande ponte entre os pequenos empreendedores e as oportunidades da política do Microempreendedor Individual.

A Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) foi reconhecida com o Selo Ouro de Referência em Atendimento do Sebrae por dois anos consecutivos (2024 e 2025). A unidade se destaca por ser a primeira do país, entre os órgãos legislativos, a conquistar essa certificação, em razão da excelência e da qualidade dos serviços oferecidos aos micro e pequenos empreendedores, com foco na orientação para formalização e fortalecimento de seus negócios.

Até o mês de outubro de 2025, mais de 6.500 empreendedores já haviam recebido algum tipo de atendimento desde a inauguração, confirmando a relevância social do projeto. Esse resultado evidencia o papel transformador da Sala de Atendimento ao Empreendedor da Alece, que se consolidou como um ponto de apoio essencial para quem busca orientação, formalização e fortalecimento de seus negócios. Ao aproximar o poder público das necessidades reais da população, a iniciativa contribui diretamente para a geração de renda, para o estímulo à economia local e para a construção de oportunidades mais inclusivas e sustentáveis. Dessa forma, a Sala reafirma sua importância como uma política pública efetiva e sensível às demandas dos microempreendedores individuais cearenses.

Por fim, vale destacar que outros estados brasileiros também vêm implementando iniciativas semelhantes de apoio ao microempreendedor: embora nem todas vinculadas diretamente ao poder legislativo. Em Minas Gerais, por exemplo, a Sala Mineira do Empreendedor é uma parceria entre o Sebrae e a Junta Comercial (JUCEMG), presente em mais de 600 municípios. O foco mineiro está na descentralização do atendimento e no suporte técnico contínuo (SEBRAE MG, 2024).

Na Bahia, a Rede Simples Bahia tem integrado serviços de formalização e orientação empresarial, articulando-se com prefeituras e secretarias de desenvolvimento. A ênfase é a digitalização dos processos e o atendimento remoto (SEBRAE BA, 2024). Já em São Paulo, as Salas do Empreendedor foram incorporadas às atividades das Prefeituras Regionais, com o objetivo de fortalecer

o Programa “SP Mais Empreendedor”, que associa formalização e capacitação técnica (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2024).

Comparativamente, o modelo cearense é inovador por estar sediado dentro de uma Casa Legislativa, o que amplia sua legitimidade política e visibilidade social. Ao unir o papel representativo do parlamento à função de serviço público, a Sala do Empreendedor da ALECE atua como uma política pública de caráter educativo e social, além de econômico.

4.3 AVANÇOS E DESAFIOS

A expansão da formalização e cidadania econômica e o aumento de Microempreendedor Individuais ativos no Brasil, mais de 12,6 milhões em 2025, demonstra o sucesso da política na ampliação do número de empreendedores formalizados (gov.br, 2025). O acesso a CNPJ, benefícios previdenciários e crédito representa uma transformação social para milhões de trabalhadores antes excluídos.

No âmbito do Ceará, a Junta Comercial do Estado (JUCEC, 2025), destaca que o estado registrou crescimento de 57,64% na abertura de empresas nos primeiros três meses de 2025, com destaque para o aumento expressivo de registros de Microempreendedor Individuais. Esse movimento reforça a importância das políticas de formalização e apoio à capacitação desses empreendedores. Ainda conforme o portal do Governo do Estado (Ceará, 2025), jovens de 16 a 30 anos foram responsáveis pela abertura de mais de 15 mil Microempreendedor Individuais no primeiro quadrimestre de 2025, evidenciando o caráter transformador do programa entre o público jovem.

Apesar da formalização, muitos Microempreendedor Individuais enfrentam instabilidade financeira e alta taxa de mortalidade empresarial. Segundo o Sebrae (2024), cerca de 29% dos Microempreendedor Individuais encerram as atividades em até dois anos por falta de planejamento e acesso limitado a mercados.

No Ceará, há concentração dos atendimentos na Região Metropolitana de Fortaleza, enquanto regiões do interior ainda têm acesso restrito a serviços de

orientação e capacitação. A falta de infraestrutura digital também limita o uso de plataformas de ecommerce e gestão. Por fim, a ausência de indicadores sistemáticos sobre o impacto de programas como a Sala do Empreendedor e o Ceará Credi dificulta mensurar resultados de longo prazo em termos de geração de renda, inclusão produtiva e redução da informalidade.

Para fortalecer a política do Microempreendedor Individual e ampliar seu impacto social, sugerem-se as seguintes medidas: Criação de um observatório estadual de empreendedorismo vinculado à ALECE, para acompanhamento de indicadores e boas práticas; Ampliação das Salas do Empreendedor Itinerantes no interior, garantindo atendimento descentralizado; Maior incentivo à digitalização dos microempreendimentos, com capacitação em marketing digital, e-commerce e gestão online; Fortalecimento da educação empreendedora nas escolas públicas, integrando o Microempreendedor Individual ao currículo técnico e profissionalizante; Estímulo à participação de Microempreendedor Individuais em compras públicas estaduais e municipais, com capacitação específica para licitações.

A colaboração entre órgãos públicos (JUCEC, ADECE, Sebrae, Receita Federal e INSS) cria um ecossistema favorável à sustentabilidade dos pequenos negócios. Essa intersetorialidade é essencial para evitar a fragmentação das políticas e garantir atendimento integral ao empreendedor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o papel da política pública Microempreendedor Individual (MEI) no estado do Ceará, com ênfase na atuação da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa (ALECE). Por meio da análise documental, observou-se um ecossistema institucional robusto, composto por legislação própria (Lei Estadual nº 15.306/2013), programas de crédito (Ceará Credi), ações de capacitação (Sebrae e ADECE) e a inovadora Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), que possibilita uma aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Verificou-se que o papel social da Sala do Empreendedor vai além do

atendimento administrativo, ela atua como ponte de cidadania, facilitando o acesso à informação, ao crédito e aos direitos. Além disso, a experiência cearense mostra que o Legislativo pode ser protagonista na implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social. Os registros institucionais apontam aumento da renda, ampliação de clientela e acesso facilitado ao crédito, o que efetiva uma satisfação dos microempreendedores com o programa do Microempreendedor Individual e com o atendimento prestado pela Sala do Empreendedor da ALECE

Entretanto, os desafios permanecem significativos. A desigualdade territorial, o baixo acesso a crédito e a carência de políticas de acompanhamento pós-formalização exigem ações articuladas e permanentes. O fortalecimento da rede de Salas do Empreendedor em câmaras municipais e prefeituras pode ampliar o alcance das ações, especialmente nas regiões interioranas.

Assim, a política de formalização de microempresas, associada à atuação social e legislativa, transforma realidades locais e fortalece o desenvolvimento sustentável, sobretudo em estados como o Ceará, onde o empreendedorismo é também uma forma de resistência e inclusão social.

A continuidade e expansão dessas ações, aliadas ao uso de tecnologias, capacitação permanente e parcerias institucionais, são fundamentais para que o Microempreendedor Individual continue sendo um instrumento de dignidade, cidadania e progresso social.

Assim, foi possível constatar que o Microempreendedor Individual (MEI) constitui uma das mais relevantes políticas públicas brasileiras de inclusão produtiva e formalização econômica. Ao simplificar procedimentos e reduzir tributos, o Microempreendedor Individual promove cidadania, dignidade e oportunidades a milhões de trabalhadores antes invisibilizados pela informalidade.

Conclui-se, portanto, que o Microempreendedor Individual é uma política pública transformadora, mas que necessita de gestão integrada, monitoramento contínuo e protagonismo institucional para atingir seu pleno potencial de geração de renda e de fortalecimento da cidadania econômica. Entretanto, esta pesquisa apresenta limitações que devem ser reconhecidas. Entre elas, destacam-se a

restrição do escopo analítico às fontes secundárias disponíveis e a ausência de coleta de dados primários, o que limita a profundidade da compreensão sobre a realidade cotidiana dos microempreendedores. Além disso, fatores regionais, setoriais e socioeconômicos podem influenciar de maneira distinta o desempenho do MEI, o que não pôde ser plenamente explorado no presente estudo. Diante disso, sugere-se que pesquisas futuras realizem análises empíricas com recortes territoriais específicos, investiguem os efeitos de longo prazo da política sobre renda e formalização e aprofundem a avaliação sobre a eficácia dos mecanismos de capacitação e suporte oferecidos aos microempreendedores.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ (ADECE).
Programa

Ceará Credi: Relatório de Atividades 2025. Fortaleza: ADECE, 2025.

ALECE – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. *Sala do Empreendedor: relatório institucional 2024*. Fortaleza: ALECE, 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. *Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008*. Altera a LC nº 123/2006 e cria o Microempreendedor Individual. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

CEARÁ. *Lei Estadual nº 15.306, de 8 de janeiro de 2013*. Dispõe sobre o tratamento

diferenciado e favorecido às microempresas e aos microempreendedores individuais no

Estado do Ceará. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2013.

GOVERNO DO BRASIL. *Mapa de Empresas: Boletim 2º Quadrimestre 2025*. Brasília:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de*

Domicílios Contínua (PNADC): Indicadores de Informalidade 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará. *Boletim Econômico Trimestral 2025.*

Fortaleza: JUCEC, 2025.

SEBRAE. *Relatório de Desempenho do MEI 2024. Brasília: Sebrae Nacional, 2024.*

SERASA EXPERIAN. *O que muda para o MEI em 2025: limite e contribuições. São Paulo:*

Serasa, 2025.

SOUZA, André Luiz de. *Empreendedorismo e inclusão social: o papel do MEI no desenvolvimento local. Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 12, n. 3, p. 145–168, 2022.

OLIVEIRA JUNIOR, A. F. de, & Ramalho, K. de M. (2024). *MEI - FATOR DE REDUÇÃO DA INFORMALIDADE DOS MICROEMPREENDEDORES. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 2024